



LEI Nº 1.682/2002

Dispõe sobre a criação do Banco de Leite Materno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde, a criar o Banco de Leite Materno.

Parágrafo Único – O disposto do caput deste artigo, compreende um centro especializado, obrigatoriamente vinculado a um hospital, responsável pela promoção do incentivo ao aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de colostro, leite de transição e leite humano maduro, para posterior distribuição, sob prescrição do médico ou de nutricionista.

Art. 2º - A implantação do Banco de Leite Materno pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecerá normas gerais da legislação específica.

Art.3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2002.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania